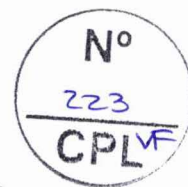




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 034/2026
Processo Administrativo Nº 02.02.00.407/2026 - SEFAZGO

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 45, de 2024 – que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Imperatriz, e das demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO



OBJETO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, integração, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, e suporte técnico continuado de **SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO DIGITAL, na modalidade Software como Serviço (SaaS)**, destinada à consulta, simulação, negociação, autorregularização, atualização cadastral, aceite eletrônico e parcelamento eletrônico de débitos fiscais municipais, com integração bidirecional ao sistema de gestão tributária municipal vigente mediante interfaces padronizadas (APIs RESTful ou tecnologia equivalente), incluindo Prova de Conceito (PoC) obrigatória como condição de aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA.**



VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 187.194,60 (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 15.599,55 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, apurado mediante pesquisa de preços na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Decreto Municipal nº 013/2025, cuja memória de cálculo consta dos autos do processo administrativo. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, decidiu a autoridade competente pela **publicidade** do orçamento estimado, não se aplicando ao presente certame o caráter sigiloso previsto no referido dispositivo.



PORTAL UTILIZADO: Portal de Compras Prefeitura Municipal de Imperatriz

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://licitaimperatrizma.com.br/>

DATA: 29 de setembro de 2026.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

HAYENDA BRITO SOARES

AUTORIDADE COMPETENTE

RAFAEL SILVA LUCENA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00 (UM REAL)
REGIME DE EXECUÇÃO	SERVIÇO CONTINUADO
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
EXIGÊNCIA DE PROVA CONCEITO (PoC)	SIM
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, integração, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, e suporte técnico continuado de **SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO DIGITAL, na modalidade Software como Serviço (SaaS)**, destinada à consulta, simulação, negociação, autorregularização, atualização cadastral, aceite eletrônico e parcelamento eletrônico de débitos fiscais municipais, com integração bidirecional ao sistema de gestão tributária municipal vigente mediante interfaces padronizadas (APIs RESTful ou tecnologia equivalente), incluindo Prova de Conceito (PoC) obrigatória como condição de aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ" através do site <https://licitaimperatrizma.com.br/>.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. **Ficam impedidos de participar desta licitação:**
- 3.2.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.2.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.2.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. Modo de Disputa Aberto:

- 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:

- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 8.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 8.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.DA FASE DE JULGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 9.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
 - 9.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 9.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 9.9. Será desclassificada a proposta que:
- 9.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 9.9.2. contiver vícios insanáveis;
- 9.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 9.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 9.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 9.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 9.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 9.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 10.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 10.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 10.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 10.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 - 10.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - 10.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.DA AMOSTRA

- 11.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.DA VISITA TÉCNICA

- 12.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13.DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 13.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 13.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
 - 13.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5. fraudar a licitação
 - 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

15.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://licitaimperatrizma.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

16.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 16.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 16.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 16.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 16.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 16.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 16.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 16.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 16.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 16.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 16.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 16.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Fórum Henrique de La Roque, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://licitaimperatrizma.com.br/> e www.imperatriz.ma.gov.br.
- 16.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- 16.16. A eficácia do contrato a ser celebrado em decorrência deste certame fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a ser providenciada pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

17. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato
Anexo IV	Roteiro de Testes da Prova de Conceito (PoC)

Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Rafael Silva Lucena
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.



1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, integração, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, e suporte técnico continuado de SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO DIGITAL, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à consulta, simulação, negociação, autorregularização, atualização cadastral, aceite eletrônico e parcelamento eletrônico de débitos fiscais municipais, com integração bidirecional ao sistema de gestão tributária municipal vigente mediante interfaces padronizadas (APIs RESTful ou tecnologia equivalente), incluindo Prova de Conceito (PoC) obrigatória como condição de aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por envolver disponibilização permanente de plataforma tecnológica, sustentação, suporte e atualização ao longo da vigência contratual.
- 1.3. A presente contratação NÃO tem por objeto sistema de gestão tributária (ERP fazendário), não substituindo, no todo ou em parte, o sistema de gestão tributária municipal contratado. A nova solução funcionará como plataforma complementar e integrada, voltada exclusivamente ao autoatendimento tributário digital, conforme delimitação expressa constante da Seção "Da Delimitação do Objeto" deste Termo.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constando dos autos do processo administrativo. A descrição das especificações técnicas e os quantitativos estão discriminados no Apêndice I deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária necessita promover a modernização dos canais digitais de relacionamento com o contribuinte, especialmente quanto à autorregularização fiscal, atualização cadastral, simulação de débitos, negociação administrativa, parcelamento eletrônico e aceite digital de condições de regularização tributária.
- 3.2. O modelo atual é baseado predominantemente em atendimento administrativo presencial: embora o Município disponha de sistema de gestão tributária para suporte às rotinas fazendárias, o contribuinte dispõe apenas de funcionalidades limitadas de consulta ou emissão de documentos, inexistindo ambiente digital que lhe permita, de forma autônoma, segura e rastreável, concluir integralmente o ciclo de regularização — da consulta do débito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



à formalização eletrônica do parcelamento. Na prática, a adesão a parcelamento exige o comparecimento do contribuinte à repartição fazendária para que um atendente formalize o ato em seu nome.

- 3.3. O diagnóstico da situação atual identifica as seguintes limitações:
- 3.3.1. inexistência de portal especializado de autorregularização fiscal, com fluxo completo de negociação e aceite digital;
 - 3.3.2. ausência de funcionalidade plenamente automatizada para simulação de débitos com ou sem benefícios legais vigentes;
 - 3.3.3. inexistência de parcelamento eletrônico com formalização digital, aceite rastreável e integração automática ao sistema tributário;
 - 3.3.4. ausência de rotina digital para atualização cadastral pelo próprio contribuinte, com validação e integração ao cadastro municipal;
 - 3.3.5. limitação dos canais de atendimento, que não permitem ao contribuinte acompanhar de forma intuitiva sua situação fiscal e suas alternativas de regularização;
 - 3.3.6. necessidade de reduzir atendimentos presenciais e demandas repetitivas atualmente absorvidas por servidores fazendários;
 - 3.3.7. inexistência de mecanismo estruturado de classificação do comportamento fiscal do contribuinte, com acesso pelo próprio interessado;
 - 3.3.8. necessidade de ampliar a rastreabilidade dos atos de negociação, aceite, adesão e cumprimento de parcelamentos;
 - 3.3.9. necessidade de integração bidirecional com o sistema tributário municipal vigente, evitando retrabalho, inconsistência de dados e lançamentos manuais.
- 3.4. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao contribuinte municipal um canal digital estruturado para regularização espontânea de débitos fiscais, com redução de custos operacionais, maior comodidade ao usuário, ampliação da transparência, melhoria da governança da arrecadação, qualificação da base cadastral e fortalecimento da conformidade tributária, estimulando a autorregularização antes da adoção de medidas mais gravosas de cobrança.
- 3.5. Mais detalhes quanto à fundamentação, quantificação do problema e adequação da solução encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar — ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual, exercício vigente, de acordo com o planejamento prévio realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item nº 78, conforme o respectivo instrumento de planejamento.

5. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO E DA VEDAÇÃO À SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS

- 5.1. O Município mantém contratação de sistema de gestão tributária destinado à informatização da arrecadação municipal e das rotinas fazendárias internas. O objeto do presente Termo de Referência é distinto, complementar e não excludente em relação àquele, conforme a delimitação a seguir.
- 5.2. Constituem atribuições exclusivas do sistema de gestão tributária (fora do escopo desta contratação):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 5.2.1. lançamento, constituição, revisão, suspensão, extinção e cancelamento de créditos tributários;
 - 5.2.2. gestão dos cadastros oficiais mobiliário, imobiliário e demais cadastros fiscais;
 - 5.2.3. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), DES-IF, AIDF, gestão do Simples Nacional e demais obrigações acessórias;
 - 5.2.4. fiscalização tributária, autos de infração, dívida ativa, protesto de títulos e execução fiscal eletrônica;
 - 5.2.5. processamento da arrecadação e baixa bancária na base oficial; e
 - 5.2.6. funcionalidades básicas de consulta de débitos e emissão de documentos pelo contribuinte, limitadas à consulta e à emissão, sem fluxo transacional de negociação.
- 5.3. Constitui escopo exclusivo da solução objeto deste Termo a camada especializada de autoatendimento e relacionamento digital com o contribuinte, compreendendo o fluxo transacional completo de regularização fiscal em autosserviço: simulação de débitos com aplicação de benefícios legais; negociação eletrônica; confissão de dívida e aceite digital com validade jurídica e trilha de auditoria; formalização de parcelamento eletrônico fim a fim, sem comparecimento presencial; atualização cadastral com fluxo de validação; classificação do comportamento fiscal; e relatórios gerenciais.
- 5.4. Regras de fronteira. Para fins de execução contratual e de auditoria, ficam estabelecidas as seguintes regras de delimitação:
- 5.4.1. a base oficial de dados tributários permanece, em sua integralidade, no sistema de gestão tributária municipal, que conserva a condição de fonte única da verdade;
 - 5.4.2. a solução de autoatendimento não realizará lançamento tributário, não constituirá crédito, não alterará nem cancelará débitos, e não manterá cadastro fiscal paralelo, limitando-se a consumir dados oficiais e a devolver, via integração, os registros das transações realizadas pelo contribuinte;
 - 5.4.3. todo parcelamento formalizado na solução será refletido no sistema de gestão tributária mediante integração, vedada a manutenção de controles paralelos definitivos;
 - 5.4.4. é vedada a duplicidade de pagamento por funcionalidade idêntica: os serviços remunerados nesta contratação não poderão coincidir com serviços já remunerados no contrato do sistema de gestão tributária, cabendo ao gestor e aos fiscais verificar, de forma contínua, a inexistência de sobreposição de escopo e de despesa; e
 - 5.4.5. eventual evolução do sistema de gestão tributária que venha a ofertar funcionalidade equivalente não autoriza pagamento em duplicidade, devendo a Administração promover a adequação contratual cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6.1. A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente web responsivo, acessível por computadores e dispositivos móveis, em língua portuguesa, sem necessidade de instalação de softwares adicionais pelo contribuinte, contemplando, no mínimo, os módulos e funcionalidades a seguir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Módulo 1 — Acesso, Identificação e Autenticação

- 6.1.1. autenticação segura do contribuinte, pessoa física e jurídica, preferencialmente integrada à plataforma gov.br ou mecanismo equivalente com validade jurídica, com exigência de nível de confiabilidade compatível com os atos praticados — nível prata ou ouro para atos com efeito jurídico (confissão de dívida, aceite de negociação e formalização de parcelamento) —, conforme parametrização da Administração;
- 6.1.2. suporte a representação legal e procuração eletrônica para atuação de terceiros (contadores, advogados, representantes legais) em nome do contribuinte, com registro e rastreabilidade;
- 6.1.3. envio de código de validação por SMS e/ou e-mail para confirmação de cadastro, recuperação de senha e validação de assinatura eletrônica externa, com prazo de expiração configurável e bloqueio após número excessivo de tentativas inválidas; e
- 6.1.4. gestão de sessões com expiração automática por inatividade e proteção contra acesso indevido.

Módulo 2 — Consulta Consolidada de Débitos

- 6.1.5. consulta consolidada, em tempo real via integração, de todos os débitos municipais vinculados ao contribuinte (IPTU, ISSQN, ITBI, taxas, multas e demais receitas próprias), inclusive inscritos em dívida ativa, com indicação da situação de cada débito (em aberto, parcelado, em cobrança, ajuizado, suspenso) e exibição clara dos débitos não passíveis de negociação eletrônica;
- 6.1.6. visualização da composição de cada débito — principal, atualização monetária, multa e juros — com data-base do cálculo e indicação da esteira do ciclo financeiro (em exercício, em defesa, dívida ativa, ajuizada);
- 6.1.7. consulta da situação fiscal geral, incluindo histórico de parcelamentos, acordos de anistia e pagamentos realizados pela plataforma; e
- 6.1.8. consulta pelo servidor, na retaguarda, da situação completa de qualquer contribuinte — campanhas aderidas, acordos ativos e histórico de adesões anteriores.

Módulo 3 — Programas e Campanhas de Anistia/Regularização Fiscal

- 6.2. Configuração e gestão pelo administrador:
 - 6.2.1. criação de programas de anistia com nome, descrição, período de vigência, data de início, data de encerramento e situação (ativo, suspenso, encerrado), com suporte a múltiplas campanhas vinculadas a um mesmo programa, cada uma com condições, benefícios e períodos de adesão distintos;
 - 6.2.2. definição, por campanha, dos tipos de tributos elegíveis (IPTU, ISSQN, ITBI, taxas ou combinações específicas), do número máximo de parcelas e do valor mínimo de parcela, bem como de regras de elegibilidade por perfil do contribuinte — pessoa física, jurídica ou contribuintes que atendam a critérios objetivos de composição de débito (natureza tributária, faixa de valor, tempo de inadimplência, situação na dívida ativa) —, tudo parametrizável sem necessidade de desenvolvimento;



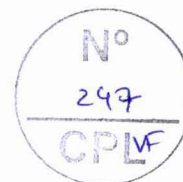
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 6.2.3. configuração de percentuais de desconto diferenciados por tipo de encargo (multa, juros e atualização monetária), com reduções distintas para pagamento à vista e para parcelamento, com suporte a desconto progressivo — percentuais maiores para quitação em menos parcelas;
- 6.2.4. importação de débitos elegíveis por arquivo externo, associando os lançamentos à campanha antes da abertura do período de adesão;
- 6.2.5. suspensão ou encerramento antecipado de campanha pelo administrador, sem afetar os acordos já formalizados, e encerramento automático na data final configurada, sem intervenção manual; e
- 6.2.6. configuração de regras para renegociação de adesões canceladas por inadimplência, conforme parâmetros definidos para cada programa.
- 6.3. Jornada do contribuinte:
 - 6.3.1. apresentação das campanhas ativas com exibição clara das condições, prazos, percentuais de desconto e tributos abrangidos;
 - 6.3.2. simulação da adesão antes da confirmação, exibindo o valor original do débito, os descontos aplicados, o valor final a pagar e as opções de parcelamento disponíveis, com cálculo automático dos benefícios sobre os débitos selecionados sem intervenção manual do servidor;
 - 6.3.3. formalização eletrônica da adesão com geração de termo em PDF contendo os dados do acordo, as condições aceitas, a data e a identificação do signatário, e registro do aceite com data, hora, IP de acesso e identificação do usuário autenticado;
 - 6.3.4. emissão imediata de boleto bancário registrado ou QR Code PIX para pagamento da entrada ou do valor à vista, com geração automática das parcelas subsequentes com datas de vencimento, valores individuais e identificadores únicos; e
 - 6.3.5. acesso ao histórico de todas as suas adesões a programas de anistia com situação atual de cada acordo, e possibilidade de renegociação de adesões canceladas por inadimplência conforme regras da campanha.
- 6.4. Controle e ciclo de vida dos acordos:
 - 6.4.1. controle do status de cada adesão — ativa, inadimplente, quitada ou cancelada —, com cancelamento automático das adesões que ultrapassem o número de parcelas em atraso definido nas regras da campanha; integração em tempo real com o sistema tributário municipal para confirmar a elegibilidade dos débitos incluídos; e atualização automática da situação dos débitos no sistema tributário após confirmação de pagamentos, baixando as parcelas e registrando os descontos concedidos;
 - 6.4.2. registro de histórico completo de movimentações de cada adesão, incluindo pagamentos realizados, cancelamentos, renegociações e alterações de status; e
 - 6.4.3. notificação automática ao contribuinte sobre lançamento de novas campanhas, vencimento de parcelas (com antecedência configurável), confirmação de pagamento, situações de inadimplência e atualizações de status, pelos canais configurados no Módulo de Notificações.
- 6.5. Relatórios e prestação de contas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 6.5.1. painel gerencial por campanha com indicadores de total de adesões, valor total negociado, descontos concedidos, valor pago, saldo em aberto e taxa de desconto sobre o valor negociado, com organização em esteiras de monitoramento (inadimplentes, aguardando aprovação, ativas e quitadas) e ranking de negociações por programa ou campanha;
- 6.5.2. exportação da listagem de adesões em PDF e CSV, com filtros por status, período e valor; e
- 6.5.3. relatório consolidado ao final de cada campanha com todos os indicadores de resultado para subsidiar a prestação de contas administrativa.

Módulo 4 — Simulação e Negociação de Débitos Ordinários

- 6.5.4. simulação de pagamento à vista e parcelado de débitos fora de campanhas de anistia, com aplicação automática das regras legais municipais de atualização monetária, juros, multas, descontos e benefícios fiscais vigentes, integralmente parametrizáveis pela Administração;
- 6.5.5. comparação simultânea de cenários de pagamento, permitindo ao contribuinte escolher a alternativa mais adequada; e
- 6.5.6. parametrização de modalidades de parcelamento (número mínimo e máximo de parcelas, valor mínimo, entrada obrigatória, vencimentos e restrições por tipo de tributo ou faixa de valor), conforme a legislação tributária municipal.

Módulo 5 — Adesão Eletrônica, Confissão de Dívida e Assinaturas Digitais

- 6.6. Fluxo de formalização:
 - 6.6.1. fluxo eletrônico completo de adesão às condições de negociação, com apresentação prévia, completa e sem truncamento do termo de confissão de dívida e das condições do acordo antes do aceite;
 - 6.6.2. geração do documento a ser assinado em formato PDF antes da coleta do aceite, com registro do hash do documento no momento do envio para detecção de qualquer alteração posterior;
 - 6.6.3. aceite digital mediante assinatura eletrônica com validade jurídica, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da MP nº 2.200-2/2001, preferencialmente integrada ao gov.br ou certificado digital ICP-Brasil; e
 - 6.6.4. geração de comprovante de assinatura e do termo de parcelamento/anistia em PDF com código de verificação de autenticidade consultável publicamente.
- 6.7. Modalidades de assinatura suportadas:
 - 6.7.1. aceite digital autenticado — contribuinte logado na plataforma confirma ciência e concordância;
 - 6.7.2. assinatura presencial registrada por servidor — servidor autenticado registra a assinatura coletada fisicamente em atendimento presencial, com suporte a biometria quando disponível; e
 - 6.7.3. assinatura externa por código de validação — código temporário enviado ao e-mail ou telefone do signatário, confirmando a assinatura somente após validação bem-sucedida dentro do prazo de expiração configurado.
- 6.8. Rastreabilidade e auditoria:
 - 6.8.1. registro para cada assinatura/aceite: hash criptográfico do documento, identificação do signatário, endereço IP, user agent do navegador, data e hora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



(com carimbo de tempo) e evidências de autenticação, compondo trilha de auditoria íntegra e inviolável — registros imutáveis, vedada qualquer alteração ou exclusão por qualquer perfil de usuário;

- 6.8.2. suporte a múltiplos signatários em um mesmo documento, com registro da ordem de coleta e indicação visual de quais documentos foram assinados e por quais partes;
 - 6.8.3. log de auditoria de todas as tentativas de assinatura, incluindo tentativas com código inválido, expirado ou já utilizado; e
 - 6.8.4. registro de recusa de assinatura pelo signatário, com notificação ao servidor responsável.
- 6.9. Configuração pelo administrador:
- 6.9.1. configuração dos contextos de assinatura (acordos de parcelamento, abertura de protocolos, aceite de notificações fiscais, confissões de dívida e termos administrativos), definindo o método aceite, o prazo de expiração do código e as condições de aplicação; e
 - 6.9.2. manutenção dos registros de assinatura pelo prazo mínimo definido pela Administração, com exportação de relatório de assinaturas por período em PDF.

Módulo 6 — Parcelamento Eletrônico

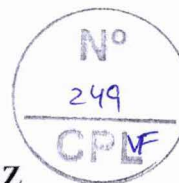
- 6.9.3. formalização do parcelamento integralmente em meio eletrônico, sem etapa presencial obrigatória, da simulação à emissão das guias, com geração do plano de parcelas com datas de vencimento, valores individuais e identificadores únicos para controle de inadimplência;
- 6.9.4. transmissão automática do parcelamento formalizado ao sistema de gestão tributária municipal, via integração, para registro oficial e suspensão da exigibilidade dos débitos consolidados, conforme regras municipais;
- 6.9.5. controle do status de cada parcelamento — ativo, inadimplente, quitado ou cancelado —, com aplicação automática das regras municipais de rompimento por inadimplemento, comunicação ao contribuinte e devolução da informação ao sistema de gestão tributária;
- 6.9.6. renegociação de parcelamentos cancelados por inadimplência, quando admitida pela legislação municipal, com aplicação das condições e restrições parametrizadas;
- 6.9.7. acompanhamento pelo contribuinte da situação do parcelamento (parcelas pagas, vincendas e vencidas), com emissão de segunda via de guias; e
- 6.9.8. registro de histórico completo de movimentações de cada acordo, incluindo pagamentos realizados, renegociações e alterações de status.

Módulo 7 — Pagamentos e Emissão de Guias

- 6.9.9. emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras/linha digitável no padrão de arrecadação vigente, vinculado aos acordos e parcelas gerados na plataforma;
- 6.9.10. pagamento por PIX mediante geração de QR Code dinâmico — funcionalidade crítica obrigatória —, observados os convênios e a estrutura de arrecadação do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 6.9.11. atualização automática de valores de guias vencidas para reemissão, conforme regras legais municipais; e
- 6.9.12. registro e exibição da situação de pagamento de cada parcela, mediante integração com o sistema de gestão tributária e/ou rede arrecadadora, permanecendo a baixa oficial na base do sistema de gestão tributária.

Módulo 8 — Atualização Cadastral

- 6.10. Solicitações pelo contribuinte:
 - 6.10.1. solicitação de atualização de dados pessoais (nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, documentos de identificação), de endereço (residencial ou comercial, com preenchimento assistido por CEP), de contato (e-mail, telefone fixo e celular), de dados imobiliários (área construída, área de terreno, uso do imóvel, inscrição imobiliária) e de dados de mobiliário fiscal (atividade econômica, CNAE, endereço do estabelecimento e dados societários);
 - 6.10.2. vinculação do cadastro municipal ao perfil da plataforma mediante informação dos dados de identificação, com validação automática por consulta ao sistema tributário municipal antes de concluir a vinculação;
 - 6.10.3. anexação de documentos comprobatórios à solicitação, com validação de tipo e tamanho dos arquivos;
 - 6.10.4. geração de protocolo específico com número único e notificação imediata ao contribuinte; e
 - 6.10.5. solicitação de unificação de cadastros municipais distintos vinculados ao mesmo CPF ou CNPJ, gerando protocolo específico para análise pelo setor responsável.
- 6.11. Análise e decisão pelo servidor:
 - 6.11.1. fila de solicitações pendentes com filtros por tipo de dado alterado, período e situação, e apresentação dos dados atuais e solicitados lado a lado para facilitar a decisão;
 - 6.11.2. deferimento com acionamento automático da sincronização com o sistema externo de cadastro municipal, registro do resultado da operação e sinalização de falhas para reprocessamento manual sem afetar o registro do deferimento na plataforma;
 - 6.11.3. indeferimento com registro obrigatório de justificativa e notificação ao contribuinte com o motivo;
 - 6.11.4. solicitação de revisão ao contribuinte, indicando documentos ou informações faltantes e suspendendo o prazo enquanto aguarda resposta;
 - 6.11.5. atribuição ou transferência da responsabilidade pela análise a outro servidor ou setor, com registro da transferência; e
 - 6.11.6. inclusão de observações internas visíveis apenas para servidores.
- 6.12. Aprovação automática e controle:
 - 6.12.1. aprovação automática de determinados tipos de atualização conforme regras configuráveis pelo administrador (tipos de atualização e condições a serem satisfeitas), dispensando análise manual para alterações de baixo risco, com log específico registrando: regra aplicada, dados alterados, data e resultado da sincronização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 6.12.2. vedação de qualquer alteração cadastral sem registro formal de deferimento pelo servidor ou aprovação automática documentada;
- 6.12.3. controle do prazo de análise conforme SLA configurado, com sinalização de solicitações com prazo vencendo ou já vencido e classificação em esteiras — aguardando contribuinte, em revisão, sem responsável e com prazo vencido;
- 6.12.4. notificação ao contribuinte sobre recebimento da solicitação, revisão, deferimento e indeferimento; e
- 6.12.5. geração de PDF da solicitação com dados informados, documentos anexados e histórico completo de eventos.

Módulo 9 — Classificação do Comportamento Fiscal

- 6.12.6. classificação do comportamento fiscal do contribuinte segundo critérios objetivos definidos e parametrizados pela Administração — histórico de adimplência, adesões a parcelamentos, cumprimento de acordos e regularização espontânea —, utilizável para segmentação de comunicações e campanhas de regularização;
- 6.12.7. visualização pelo próprio contribuinte de sua classificação e dos critérios que a compõem, em linguagem acessível; e
- 6.12.8. observância integral à LGPD na construção e exibição da classificação, vedado tratamento discriminatório não previsto em norma.

Módulo 10 — Notificações (SMS, E-mail e WhatsApp)

- 6.13. Eventos notificados ao contribuinte:
 - 6.13.1. confirmação de cadastro (código de validação com prazo de expiração) e recuperação de senha;
 - 6.13.2. abertura de protocolo, movimentações relevantes (tramitações, exigências, decisões, arquivamentos), solicitação de resposta com prazo e decisão de mérito;
 - 6.13.3. lançamento de novas campanhas de anistia e/ou regularização;
 - 6.13.4. vencimento próximo de parcelas de parcelamento ou anistia, com antecedência configurável;
 - 6.13.5. confirmação de pagamento de parcelas, informando valor pago e saldo remanescente do acordo;
 - 6.13.6. situação de inadimplência, informando parcelas em atraso e consequências previstas;
 - 6.13.7. deferimento ou indeferimento de atualização cadastral, informando os dados alterados ou o motivo do indeferimento;
 - 6.13.8. solicitação de assinatura eletrônica, com informações sobre o documento e prazo disponível para assinar; e
 - 6.13.9. emissão de certidão de regularidade fiscal, com link ou documento em anexo.
- 6.14. Alertas internos ao servidor:
 - 6.14.1. atribuição de novo processo à sua responsabilidade;
 - 6.14.2. processos com prazo de SLA vencendo, com antecedência configurável; e
 - 6.14.3. resposta de contribuinte a exigência pendente, alertando sobre a retomada do prazo.
- 6.15. Canais, configuração e controle:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 6.15.1. suporte a e-mail transacional, SMS e WhatsApp Business (com franquia de 500 disparos mensais inclusos), integrado a múltiplos provedores configuráveis pelo administrador sem alteração de código, respeitando a preferência de canal do contribuinte;
- 6.15.2. modelos de mensagem configuráveis por tipo de notificação, com variáveis dinâmicas (nome, número de protocolo, valor de parcela, data de vencimento), limite de caracteres do canal e conformidade com os templates aprovados pelo provedor WhatsApp Business;
- 6.15.3. controle da franquia WhatsApp: exibição ao administrador do saldo e consumo por tipo de notificação; alerta ao atingir 80% do limite; bloqueio automático ao esgotar a franquia; priorização de notificações críticas (inadimplência e vencimento) quando o saldo estiver abaixo de limite configurável; e controle de frequência máxima por contribuinte por dia para evitar bloqueios do número remetente;
- 6.15.4. restrição de horário de disparo WhatsApp com enfileiramento de mensagens geradas fora do horário permitido; reenvio automático de notificações com falha, limitado ao número de tentativas configurável; e validação do formato do número antes do disparo, rejeitando números inválidos sem consumo da franquia;
- 6.15.5. registro de cada notificação no histórico da operação vinculada, com data, hora, canal, destinatário, conteúdo resumido e status de entrega (enviado, entregue, lido, falha); controle de erros e reenvio manual pelo servidor; e histórico completo acessível pelo servidor na ficha do contribuinte;
- 6.15.6. acionamento manual de notificação pelo servidor diretamente a partir do processo; e
- 6.15.7. registro do consentimento do contribuinte e processamento de opt-out, em conformidade com a LGPD, com aplicação imediata da preferência e garantia de que os dados de contato não sejam compartilhados com terceiros além do provedor contratado.

Módulo 11 — Retaguarda Administrativa (Backoffice)

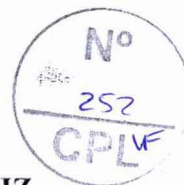
- 6.15.8. ambiente administrativo para servidores da SEFAZGO, com perfis de acesso e permissões segregadas por função, controle de acesso a cada aba do dashboard por permissão específica e log de todas as operações realizadas;
- 6.15.9. parametrização integral das regras de negócio — encargos, descontos, benefícios, modalidades de parcelamento, campanhas, elegibilidade por perfil do contribuinte, textos dos termos, aprovação automática cadastral, SLA, calendário de feriados e horários de notificação — sem dependência de desenvolvimento; e
- 6.15.10. consulta a todas as operações realizadas pelos contribuintes, com respectivas trilhas de auditoria.

Módulo 12 — Dashboard Gerencial (BI)

- 6.16. Interface e navegação:
 - 6.16.1. painel com abas independentes por módulo — Protocolo, Atendimento, Atualização Cadastral, Débitos Negociados, SLA e Fiscal —, com cards de resumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- dos principais indicadores no topo de cada aba para visão rápida do status operacional, filtro global por período customizado e atualização dos dados por troca de aba ou acionamento manual; e
- 6.16.2. controle de acesso por permissão específica para cada aba, exibindo apenas os painéis autorizados para o servidor.
- 6.17. Painel de Protocolo:
- 6.17.1. indicadores de total de processos abertos, concluídos, taxa de conclusão, aguardando atribuição e aguardando contribuinte;
 - 6.17.2. tempo médio de conclusão e de permanência em aberto, com sinalização de desvios em relação à meta configurada;
 - 6.17.3. distribuição por status em gráfico com rótulos percentuais;
 - 6.17.4. ranking dos tipos de solicitação mais abertos (volume absoluto e percentual) e ranking de setores por volume em aberto;
 - 6.17.5. ranking de produtividade por servidor (volume concluído e tempo médio de resolução);
 - 6.17.6. série temporal de abertura e conclusão com granularidade diária, semanal ou mensal; e
 - 6.17.7. análise de picos por hora do dia e por dia da semana.
- 6.18. Painel de SLA:
- 6.18.1. percentual de cumprimento de SLA como indicador principal, com gauge visual em gradiente do vermelho ao verde;
 - 6.18.2. classificação dos processos em aberto por faixa de risco — Vencido, Crítico, Atenção, Com contribuinte e Saudável —, com contador por faixa;
 - 6.18.3. esteiras de intervenção com os casos mais críticos de cada faixa e link direto ao processo; mesa de triagem com tabela dos processos críticos (número, tipo, setor, responsável, prazo final, risco e tempo em aberto);
 - 6.18.4. indicadores por servidor e por setor; processos sem responsável; processos pausados aguardando contribuinte; setores com maior pressão de SLA; distribuição por tipo cruzando volume em aberto com percentual de vencidos; e série temporal de cumprimento versus vencimento;
 - 6.18.5. tempo médio de processos em aberto e de resolução dos encerrados; e
 - 6.18.6. distribuição de processos vencidos por faixa de atraso (1 a 5 dias, 6 a 15 dias, acima de 15 dias).
- 6.19. Painel de Débitos Negociados:
- 6.19.1. indicadores de total de negociações, valor total negociado, descontos concedidos, valor pago, saldo em aberto e taxa de desconto como percentual sobre o valor negociado;
 - 6.19.2. esteiras de monitoramento — inadimplentes, aguardando aprovação, ativas e quitadas — com casos críticos de cada esteira; e
 - 6.19.3. ranking de negociações por programa ou campanha e evolução mensal de parcelamentos em barras empilhadas (ativos, inadimplentes e quitados).
- 6.20. Painel de Atualização Cadastral:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 6.20.1. indicadores de total de solicitações, pendentes, deferidas, indeferidas, taxa de deferimento, aprovações automáticas com percentual e tempo médio de análise;
- 6.20.2. ranking dos grupos de dados mais solicitados; e
- 6.20.3. distribuição de solicitações por bairro para análise geográfica da demanda cadastral.
- 6.21. Painel de Atendimento (fila presencial):
 - 6.21.1. indicadores do dia atual de senhas emitidas, em espera, em atendimento, concluídas e não comparecidas, com tempo médio de espera e de atendimento calculados em tempo real; e
 - 6.21.2. fluxo horário de emissão de senhas para identificação de picos de demanda presencial.
- 6.22. Painel Fiscal:
 - 6.22.1. esteiras do ciclo financeiro dos débitos — em exercício, em defesa, dívida ativa e ajuizada — com valores e quantidades de lançamentos em cada esteira;
 - 6.22.2. indicador de saúde fiscal como percentual de lançamentos regularizados sobre o total, com gauge visual; e
 - 6.22.3. gráfico de arrecadação potencial por competência fiscal.
- 6.23. Exportação:
 - 6.23.1. exportação dos dados de todos os painéis em formato PDF e CSV para fins de apresentação e prestação de contas.

Módulo 13 — Relatórios Gerenciais

- 6.23.2. relatórios por módulo: desempenho de campanhas de anistia (adesões por período, valores negociados, descontos concedidos e arrecadação efetiva); SLA por tipo, setor e servidor (processos cumpridos e vencidos, dias de atraso); atualização cadastral por tipo de dado (volume e taxa de deferimento); assinaturas por período, contexto e método; notificações por tipo, canal e status de entrega; e parcelamentos ativos, inadimplentes e quitados;
- 6.23.3. filtros por período, tipo de tributo/solicitação, situação e faixa de valor em todos os relatórios;
- 6.23.4. exportação em PDF e CSV/XLSX; e
- 6.23.5. relatórios consolidados ao término de campanhas, exercícios e períodos definidos pela Administração para subsidiar a prestação de contas.

Suporte Técnico e Manutenção Continuada

- 6.24. A Contratada deverá disponibilizar serviços continuados de suporte técnico, assessoria operacional, monitoramento, manutenção e atualização da solução, garantindo a continuidade, a estabilidade, a segurança e o pleno funcionamento dos sistemas ao longo de toda a vigência contratual. Os serviços deverão ser iniciados após a implantação definitiva e compreender, no mínimo:
 - 6.24.1. manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma e seus módulos;
 - 6.24.2. atendimento técnico para resolução de incidentes, falhas operacionais, esclarecimento de dúvidas e adequações de configuração;
 - 6.24.3. disponibilização, instalação e atualização de novas versões, melhorias funcionais e evoluções tecnológicas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.24.4. atualizações decorrentes de alterações na legislação tributária municipal, estadual ou federal aplicável ao objeto, sem custo adicional, ressalvadas customizações de grande porte formalmente reconhecidas pela Contratante, executáveis dentro da bolsa mensal de horas técnicas incluída no valor único contratado, nos termos da Subseção "Do Regime de Remuneração do Item Único";
 - 6.24.5. apoio técnico remoto e, quando necessário, presencial, mediante solicitação da Administração; e
 - 6.24.6. monitoramento contínuo da disponibilidade e do desempenho da solução.
- 6.25. O suporte deverá ser prestado por equipe qualificada mediante canal de atendimento (portal de chamados, e-mail e telefone) disponível, no mínimo, em dias úteis das 08:00 às 18:00, e plantão para incidentes de Severidade 1 em regime 24x7, observados os níveis mínimos de serviço definidos na Seção "Modelo de Execução do Objeto" deste Termo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A solução deverá ser fornecida em modalidade SaaS, hospedada em infraestrutura de nuvem provida pela Contratada, com datacenter que assegure a guarda dos dados em conformidade com a legislação brasileira, sendo de responsabilidade integral da Contratada a hospedagem, o monitoramento, a escalabilidade e a segurança do ambiente.
- 7.2. A solução deverá ser hospedada exclusivamente em ambiente de computação em nuvem com arquitetura multizona, com replicação de dados em tempo real entre as zonas disponíveis, assegurando failover automático e continuidade dos serviços em caso de indisponibilidade de uma zona, sem prejuízo de acessibilidade ou integridade dos dados.
- 7.3. Não serão admitidas soluções baseadas em máquinas virtuais estáticas, provisionadas manualmente, que não suportem picos de processamento de forma automática e elástica.
- 7.4. A plataforma deverá possuir elasticidade de armazenamento e de processamento dimensionada de acordo com a demanda, sem que eventuais aumentos de capacidade gerem ônus adicionais à Contratante — todos os custos de hospedagem, manutenção, processamento e armazenamento são de responsabilidade exclusiva da Contratada e já estão incluídos no preço contratado.
- 7.5. Eventuais necessidades de aumento de recursos de data center que extrapolem a elasticidade ordinária da plataforma, quando identificadas por qualquer das partes, serão encaminhadas formalmente e serão objeto do devido procedimento administrativo de aditivo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. A Contratada disponibilizará, no mínimo, ambiente de produção e ambiente de homologação, este último destinado a testes de integração, parametrização e validação de novas versões.
- 7.7. A solução deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,5%, apurada em regime 24x7, excluídas as janelas de manutenção programada previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.
- 7.8. Segurança da informação:
 - 7.8.1. criptografia das comunicações em trânsito (TLS 1.2 ou superior) e dos dados sensíveis em repouso;
 - 7.8.2. controle de acesso baseado em perfis, com segregação de funções e princípio do menor privilégio;



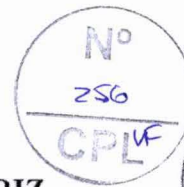
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 7.8.3. registro (logs) de todos os acessos e transações, com retenção mínima durante toda a vigência contratual;
 - 7.8.4. proteção contra vulnerabilidades conhecidas (OWASP Top 10), com gestão contínua de correções de segurança; e
 - 7.8.5. backup automatizado, com política documentada de periodicidade, retenção e testes de restauração.
- 7.9. A Contratada atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), obrigando-se a tratar os dados exclusivamente para a execução do objeto, a observar o sigilo fiscal (art. 198 do CTN), a comunicar incidentes de segurança nos prazos legais, e a não compartilhar, ceder ou comercializar dados a terceiros.
- 7.10. O portal do contribuinte deverá observar as diretrizes de acessibilidade do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e/ou WCAG 2.1 nível AA.
- 7.11. Ao término ou rescisão do contrato, a Contratada cumprirá período de transição contratual de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados do encerramento da vigência, durante o qual:
- a) manterá a solução disponível em **modo consulta** (acesso somente leitura), sem custo adicional, assegurando a continuidade do serviço público;
 - b) entregará à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da transição, a integralidade dos dados e documentos gerados (termos firmados, trilhas de auditoria, logs e histórico de parcelamentos) em formato aberto e estruturado, sem prejuízo da disponibilização em modo consulta pelo período remanescente;
 - c) prestará **cooperação técnica ativa** à Contratante e ao fornecedor por esta indicado, incluindo a disponibilização de documentação técnica das interfaces de integração (APIs), dos dicionários e modelos de dados, e apoio aos testes de migração e ao restabelecimento das integrações com o sistema de gestão tributária municipal;
 - d) o período de transição poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa técnica do gestor do contrato, quando a migração não for concluída por fato não imputável à Contratante. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos, vícios, danos e despesas decorrentes da correta e perfeita execução do objeto, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 7.12. Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.
- 7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.14. Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas, tributos e demais obrigações previstas na legislação específica, sem transferir qualquer responsabilidade ao Contratante e sem onerar o objeto do contrato.
- 7.15. Não transferir a terceiros, por qualquer meio, as obrigações assumidas, nos termos da Seção "Da Subcontratação" deste Termo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



8. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

- 8.1. Considerando a criticidade do objeto, a complexidade da integração com o sistema tributário municipal, o tratamento de dados fiscais e pessoais e o impacto direto sobre a arrecadação, será exigida Prova de Conceito (PoC) como condição de aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 8.2. A PoC terá por finalidade comprovar, antes da adjudicação, o atendimento aos requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência, especialmente quanto a: usabilidade; segurança e autenticação; simulação de débitos com aplicação de encargos e benefícios; aceite eletrônico com trilha de auditoria; parcelamento eletrônico fim a fim; emissão de DAM e QR Code PIX; atualização cadastral; geração de logs; relatórios gerenciais; e capacidade de integração via API.
- 8.3. Regras gerais da PoC:
 - 8.3.1. a licitante melhor classificada será convocada para iniciar a demonstração em até 10 (dez) dias úteis da convocação, em sessão pública com duração máxima de 2 (dois) dias úteis;
 - 8.3.2. a demonstração será realizada em ambiente de homologação, utilizando massa de dados fictícia ou anonimizada fornecida pela Administração;
 - 8.3.3. a avaliação será conduzida por equipe avaliadora formalmente designada, mediante roteiro de testes objetivo, previamente publicado como anexo do edital, com critérios mensuráveis de ATENDE/NÃO ATENDE por requisito;
 - 8.3.4. o não atendimento de qualquer requisito obrigatório implicará desclassificação da proposta e convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação; e
 - 8.3.5. os critérios da PoC serão proporcionais, mensuráveis e aplicáveis igualmente a todas as licitantes eventualmente convocadas, vedada a criação de exigências subjetivas ou direcionadoras.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

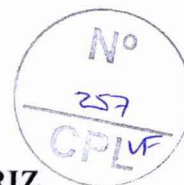
- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a contratação, pela Contratada, de serviços acessórios de infraestrutura de nuvem (datacenter/laaS), que não caracteriza subcontratação do objeto e não exime a Contratada de qualquer responsabilidade.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.2. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.3. Em razão da natureza indivisível do objeto (solução única e integrada, com interdependência técnica entre licenciamento, implantação, integração e suporte), não se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



aplica a reserva de cota prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006, sem prejuízo da ampla participação de ME/EPP na disputa.

Na licitação deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que ofertarem lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.
- 12.2. O objeto do presente Termo de Referência é enquadrado como serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.4. Havendo necessidade, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 13.2. A adjudicação será GLOBAL (lote único), tendo em vista que o objeto constitui solução única e indivisível, cujo valor mensal único (Apêndice I) remunera de forma integrada o licenciamento de uso, a implantação, a integração via API, o treinamento e a bolsa de horas técnicas, nos termos da Subseção "Do Regime de Remuneração do Item Único", sendo tecnicamente inviável e antieconômico o fracionamento entre fornecedores distintos.
- 13.3. A aceitação da proposta da primeira classificada fica condicionada à aprovação na Prova de Conceito, na forma da Seção "Da Prova de Conceito" deste Termo.

Forma de execução

- 13.4. O serviço objeto será CONTINUADO.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 15.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 15.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.11. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 15.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.14. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço;
- 15.15. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;
- 15.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

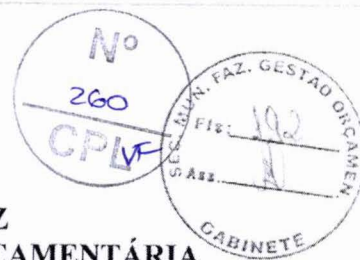


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.20. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.21. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme art. 3º da Lei nº 12.440/2011);
- 15.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 15.23. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.24. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.25. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 15.26. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 15.27. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- 15.28. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido deverão comprovar patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados; e
- 15.29. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 15.30. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 15.31. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta, satisfatoriamente, serviço equivalente, não se exigindo identidade absoluta com o objeto;
- 15.32. Declaração de disponibilidade da infraestrutura de nuvem, equipe técnica e ferramentas necessárias à execução do objeto;
- 15.33. Declaração de que a solução ofertada atende à LGPD e aos requisitos de segurança da informação deste Termo de Referência; e
- 15.34. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, podendo a Administração promover diligências para confirmação de sua veracidade.
- 15.35. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.36. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.37. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); e
- 15.38. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
- 16.2. A implantação observará as seguintes etapas, com prazo total máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da ordem de serviço inicial, conforme cronograma a ser aprovado pela Contratante:
 - 16.2.1. ETAPA 1 – Planejamento (até 15 dias): reunião inicial; levantamento de requisitos e da legislação tributária municipal aplicável; definição do plano de implantação, do plano de integração e da matriz de responsabilidades;
 - 16.2.2. ETAPA 2 – Integração com o sistema de gestão tributária (até 45 dias, em paralelo): desenvolvimento, ativação e homologação dos conectores de integração via APIs, em ambiente de homologação, com testes de carga e conciliação;
 - 16.2.3. ETAPA 3 – Configuração e parametrização (até 30 dias): parametrização das regras de encargos, descontos, benefícios e modalidades de parcelamento; configuração dos termos; perfis de acesso;
 - 16.2.4. ETAPA 4 – Homologação (até 15 dias): execução do plano de testes integrados pela Contratante, com registro e correção de não conformidades;
 - 16.2.5. ETAPA 5 – Treinamento dos servidores da SEFAZGO (até 10 dias): capacitação para operação, parametrização e relatórios, com material didático e manuais; e
 - 16.2.6. ETAPA 6 – Entrada em produção e operação assistida (30 dias após a ativação): disponibilização ao público, monitoramento intensivo, suporte dedicado e ajustes finos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



16.3. Do regime de remuneração do item único:

- 16.3.1. o objeto é contratado como item único (Apêndice I), cujo valor mensal remunera, de forma integrada e indissociável, o licenciamento de uso, a hospedagem, a manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, o suporte técnico continuado e a bolsa mensal de horas técnicas, já considerados, de forma diluída no referido valor mensal, os custos de implantação, configuração, integração e treinamento incorridos na fase de implantação, não havendo cobrança ou pagamento em separado por nenhuma dessas parcelas;
- 16.3.2. o cumprimento do cronograma de implantação (Etapas 1 a 5) constitui condição prévia, técnica e não remunerada em separado, para a entrada em produção (Etapa 6) e, por consequência, para o início da contagem dos 12 (doze) ciclos mensais de faturamento do item único de que trata o Apêndice I, não se computando, para esse fim, o período da fase de implantação;
- 16.3.3. a bolsa mensal de horas técnicas a que se refere a alínea anterior compreende quantitativo de 50 (cinquenta) horas/mês, destinada a customizações pontuais, ajustes e demandas não cobertas pela manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa regular; eventual saldo de horas excedente ao quantitativo mensal somente poderá ser contratado mediante termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Da integração com o sistema de gestão tributária municipal:

- 16.4.1. a integração bidirecional com o sistema de gestão tributária municipal vigente é requisito essencial e indissociável do objeto, realizada por APIs RESTful ou tecnologia equivalente, contemplando: consulta de débitos atualizados; retorno de negociações e parcelamentos; atualização de status de pagamento; registro do aceite eletrônico; sincronização de dados cadastrais validados; e rastreabilidade integral das operações;
- 16.4.2. caberá à Contratante disponibilizar a documentação técnica das interfaces, o ambiente de homologação e os acessos necessários; caberá à Contratada desenvolver, ativar, homologar e manter os conectores de integração; e
- 16.4.3. a substituição futura do sistema de gestão tributária não descaracteriza o objeto: a Contratada deverá adequar os conectores ao novo sistema, mediante plano de transição.

16.5. Dos níveis mínimos de serviço (SLA), apurados mensalmente:

- 16.5.1. Severidade 1 – indisponibilidade total ou de funcionalidade crítica: início do atendimento em até 1 hora e solução em até 4 horas;
- 16.5.2. Severidade 2 – falha que degrade funcionalidade essencial: início em até 2 horas e solução em até 8 horas úteis;
- 16.5.3. Severidade 3 – falha em funcionalidade não essencial: início em até 4 horas úteis e solução em até 3 dias úteis;
- 16.5.4. Severidade 4 – dúvidas, ajustes e parametrização: atendimento em até 2 dias úteis; e
- 16.5.5. disponibilidade mensal mínima: 99,5%, medida em regime 24x7, excluídas janelas de manutenção programada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 16.6. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço ensejará glosa proporcional no faturamento mensal do licenciamento, conforme tabela de ajuste de pagamento a constar do contrato.
- 16.7. Garantia, manutenção e assistência técnica:
- 16.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.9. A Contratada deverá oferecer suporte técnico ao Contratante por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, via telefone ou internet, com central de atendimento disponível, no mínimo, em dias úteis das 08:00 às 18:00, e plantão para incidentes de Severidade 1 em regime 24x7.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.10. Os serviços serão prestados remotamente, a partir das instalações da Contratada, com a solução acessível em regime 24x7. Atividades presenciais, quando necessárias (implantação, treinamento, reuniões), ocorrerão na sede da SEFAZGO, Rua Godofredo Viana, nº 722/738, Centro, Imperatriz – MA, de 08:00 às 16:00 h.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 17.13. Caberá ainda à fiscalização técnica verificar, de forma contínua e em articulação com a fiscalização do contrato do sistema de gestão tributária, a observância das regras de delimitação constantes da Seção "Da Delimitação do Objeto", vedando sobreposição de escopo ou de despesa.

Fiscalização Administrativa

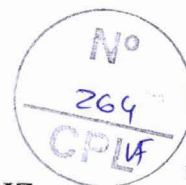
- 17.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 17.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 17.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício.
- 18.2. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, observando-se, preliminarmente, a classificação indicada no DFD: Código 02.02.00.04.126.0021.2799 – Aquisição, locação e manutenção de sistema (software). Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação. Fonte: 1.500.
- 18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 19.1. A mera disponibilização do serviço não será considerada como aceitação definitiva, a qual somente se concretizará após análise e confirmação da conformidade pela equipe técnica do Contratante.
- 19.2. Os serviços de implantação, integração e treinamento, embora remunerados de forma integrada no valor mensal único de que trata o Apêndice I, sem cobrança em separado, serão objeto de recebimento técnico: provisoriamente, de forma sumária, mediante termo, e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, após verificação da conformidade com este Termo de Referência, com base nos critérios de aceite de cada etapa. O recebimento definitivo dessas etapas constitui condição para a entrada em produção (Etapa 6) e, por consequência, para o início da contagem dos ciclos de faturamento mensal de que trata a Subseção “Do Regime de Remuneração do Item Único”.
- 19.3. A partir da entrada em produção, a prestação do serviço continuado remunerada pelo valor mensal único (licenciamento, suporte técnico continuado, manutenção e bolsa de horas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

técnicas) será recebida mensalmente, mediante relatório de execução apresentado pela Contratada, contendo a apuração da disponibilidade, dos chamados atendidos e dos níveis de serviço, atestado pela fiscalização para fins de liquidação.

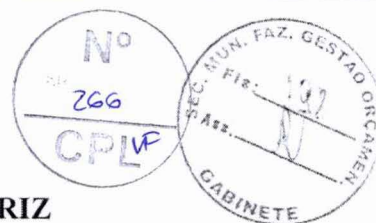
- 19.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento do licenciamento SaaS somente será devido a partir da efetiva entrada em produção da solução, vedado pagamento por disponibilização parcial não utilizável pelo contribuinte.
- 20.2. O valor mensal único de que trata o Apêndice I remunera de forma integrada e indissociável o licenciamento de uso, a hospedagem, a manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, o suporte técnico continuado e a bolsa de horas técnicas, já considerados, de forma diluída, os custos de implantação, configuração e integração incorridos na fase de implantação anterior à entrada em produção, não havendo cobrança ou pagamento em separado por nenhuma dessas parcelas, nos termos da Subseção "Do Regime de Remuneração do Item Único".
- 20.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.5. o prazo de validade;
- 20.6. a data da emissão;
- 20.7. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.8. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.9. o valor a pagar; e
- 20.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 20.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2026.

Stephane

Stephane M. Franco de Sá
Assessora Jurídica
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 85.498-1

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

Rafael Silva Lucena

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão
Orçamentária



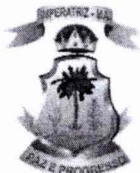
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



21. APÊNDICE I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO – ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário (*)	R\$ Total (*)
1	SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO DIGITAL, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à consulta, simulação, negociação, autorregularização, atualização cadastral, aceite eletrônico e parcelamento eletrônico de débitos fiscais municipais, com integração bidirecional ao sistema de gestão tributária municipal vigente mediante interfaces padronizadas (APIs RESTful ou tecnologia equivalente), incluindo Prova de Conceito (PoC) obrigatória, compreendendo fornecimento, implantação, configuração, integração, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, e suporte técnico continuado. Item único: o valor mensal indicado remunera de forma integrada e indissociável todas as parcelas que compõem a solução, nos termos da Subseção "Do Regime de Remuneração do Item Único" deste Termo de Referência.	MESES	12	R\$15.599,55	R\$ 187.194,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, 06.158.455/0001-16



Alinhamento com o Planejamento Anual

O Município de Imperatriz/MA adota o Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de planejamento das aquisições públicas. A presente demanda encontra-se contemplada no PCA do exercício vigente, correspondendo ao item nº 78 do respectivo instrumento de planejamento.



Equipe de Planejamento

Stephane Marques Franco de Sá – Matrícula nº 85.498-1

Ana Paula Feitosa de Vasconcelos – Matrícula nº 85.499-3

Israela Cristina Mendes Carvalho Aguiar – Matrícula nº 85.493-2



Problema Resumido

O Município de Imperatriz dispõe de sistema de gestão tributária para o suporte às rotinas fazendárias internas, porém não oferece ao contribuinte ambiente digital que lhe permita concluir, de forma autônoma, segura e rastreável, o ciclo completo de regularização fiscal — da consulta do débito à formalização eletrônica do parcelamento. Na prática, a adesão a parcelamento ainda exige o comparecimento do contribuinte à repartição fazendária para que um servidor formalize o ato em seu nome, o que onera a Administração, restringe o acesso e desestimula a autorregularização espontânea de débitos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO necessita modernizar os canais digitais de relacionamento com o contribuinte, especialmente quanto à autorregularização fiscal, à simulação e negociação de débitos, ao parcelamento eletrônico e ao aceite digital das condições de regularização tributária municipal.

Atualmente, embora o Município disponha de sistema de gestão tributária para o suporte às rotinas fazendárias, o contribuinte conta apenas com funcionalidades limitadas de consulta e de emissão de documentos, inexistindo ambiente digital que lhe permita, de forma autônoma, concluir integralmente o ciclo de regularização. A adesão a parcelamento, por exemplo, exige o comparecimento presencial à repartição fazendária para que um servidor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



formalize o ato em nome do contribuinte. Esse modelo, predominantemente presencial, concentra nos servidores demandas repetitivas, gera filas e custos operacionais, restringe o acesso do cidadão aos finais de semana e horários alternativos e, sobretudo, desestimula a regularização espontânea de débitos antes da adoção de medidas mais gravosas de cobrança.

O diagnóstico da situação atual evidencia, em síntese: a inexistência de portal especializado de autorregularização fiscal com fluxo completo de negociação e aceite digital; a ausência de simulação plenamente automatizada de débitos, com ou sem benefícios legais vigentes; a inexistência de parcelamento eletrônico com formalização digital, aceite rastreável e integração automática ao sistema tributário; a ausência de rotina digital de atualização cadastral pelo próprio contribuinte; a limitação dos canais de atendimento; e a necessidade de ampliar a rastreabilidade e a governança dos atos de negociação, aceite, adesão e cumprimento de parcelamentos.

A adequada solução dessa demanda atende ao interesse público ao reduzir custos operacionais, ampliar a comodidade e o acesso do usuário, fortalecer a transparência e a governança da arrecadação, qualificar a base cadastral e estimular a conformidade tributária, com reflexos positivos diretos sobre a arrecadação própria do Município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos é essencial para assegurar que a solução atenda à necessidade da SEFAZGO. A futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Modalidade SaaS em nuvem.** Fornecimento da solução na modalidade Software como Serviço (SaaS), hospedada em infraestrutura de nuvem provida pela contratada, com arquitetura elástica e multizona, failover automático, ambientes de produção e homologação, e disponibilidade mensal mínima de 99,5%, sendo de responsabilidade integral da contratada a hospedagem, o monitoramento, a escalabilidade e a segurança do ambiente.
- **Integração bidirecional.** Integração com o sistema de gestão tributária municipal vigente por meio de interfaces padronizadas (APIs RESTful ou tecnologia equivalente), contemplando consulta de débitos atualizados, retorno de negociações e parcelamentos, atualização de status de pagamento, registro do aceite eletrônico e sincronização de dados cadastrais validados, com rastreabilidade integral das operações.
- **Fluxo transacional completo de autosserviço.** Disponibilização de jornada digital fim a fim que permita ao contribuinte consultar, simular, negociar, formalizar e acompanhar a regularização de débitos, incluindo parcelamento eletrônico sem comparecimento presencial, programas de anistia/REFIS, emissão de guias (DAM) e pagamento via PIX por QR Code.
- **Aceite eletrônico com validade jurídica.** Assinatura/aceite eletrônico nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da MP nº 2.200-2/2001, preferencialmente integrado ao gov.br ou a certificado digital ICP-Brasil, com trilha de auditoria íntegra e inviolável (hash do documento, identificação do signatário, IP, data e hora).
- **Segurança da informação e proteção de dados.** Criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso por perfis, registro de logs, proteção contra vulnerabilidades conhecidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



(OWASP Top 10) e backup automatizado, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo fiscal (art. 198 do CTN), atuando a contratada como operadora de dados pessoais.

- **Acessibilidade e usabilidade.** Portal do contribuinte responsivo, acessível por computadores e dispositivos móveis, em língua portuguesa, observando as diretrizes do eMAG e/ou WCAG 2.1 nível AA.
- **Suporte e manutenção continuados.** Suporte técnico, monitoramento e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa ao longo de toda a vigência, com níveis mínimos de serviço (SLA) e atualizações decorrentes de alterações legislativas aplicáveis ao objeto.
- **Qualificação técnica do fornecedor.** Comprovação, por atestados de capacidade técnica, de prestação satisfatória de solução web/SaaS de autoatendimento, portal do contribuinte ou plataforma de negociação/parcelamento eletrônico de débitos, com integração a sistema de gestão tributária ou equivalente, para ente público ou entidade de porte compatível.

Ressalta-se que a solução não realizará lançamento tributário, não constituirá crédito, não alterará nem cancelará débitos e não manterá cadastro fiscal paralelo, limitando-se a consumir os dados oficiais e a devolver, via integração, os registros das transações realizadas pelo contribuinte, permanecendo o sistema de gestão tributária municipal como fonte única da verdade.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas aptas a atender à necessidade de disponibilização de autoatendimento tributário digital ao contribuinte do Município de Imperatriz/MA. Foram identificadas as seguintes soluções:

Solução 1 — Manutenção do modelo atual (atendimento predominantemente presencial)

Descrição: manutenção do fluxo vigente, no qual a regularização e a adesão a parcelamentos dependem do comparecimento do contribuinte à repartição fazendária e da atuação de servidor.

Vantagens: ausência de novo investimento e de esforço de implantação; manutenção de processos já conhecidos pelos servidores.

Desvantagens: persistência de filas, custos operacionais e demandas repetitivas sobre os servidores; restrição de acesso do cidadão a horários e locais de atendimento; baixa rastreabilidade dos atos; e desestímulo à autorregularização espontânea, com impacto negativo sobre a arrecadação.

Conclusão: não atende à necessidade identificada, por perpetuar exatamente a limitação que se pretende superar.

Solução 2 — Ampliação/customização do sistema de gestão tributária já contratado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Descrição: ampliar o escopo do contrato vigente do sistema de gestão tributária municipal, mediante customização, para nele incorporar a camada de autoatendimento e o fluxo transacional de regularização fim a fim.

Vantagens: aproveitamento da base de dados já existente e dispensa de nova integração.

Desvantagens: a funcionalidade de autosserviço transacional completo não integra o escopo originalmente contratado, de modo que sua incorporação dependeria de alteração contratual e de disponibilidade técnica do fornecedor para desenvolvê-la; a medida poderia esbarrar nos limites legais de aditivo (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), além de submeter a Administração a dependência exclusiva de um único fornecedor para uma camada de relacionamento de mercado madura e competitiva; não há garantia de que o sistema de registro ofereça, de forma nativa, jornada de autoatendimento equivalente à disponível no mercado especializado.

Conclusão: solução de viabilidade incerta e potencialmente menos vantajosa, por depender da capacidade e do interesse de um único fornecedor e por tensionar os limites do aditivo contratual; não se mostra a alternativa mais adequada.

Solução 3 — Desenvolvimento de solução própria pela Administração

Descrição: desenvolvimento interno, ou por contratação de fábrica de software, de plataforma própria de autoatendimento tributário.

Vantagens: personalização integral e constituição de ativo tecnológico próprio.

Desvantagens: alto custo e prazo prolongado de especificação, desenvolvimento, homologação e implantação, incompatíveis com a necessidade de curto prazo; exigência de equipe técnica permanente de TI para sustentação, atualização e segurança; e assunção, pela Administração, de riscos tecnológicos e de conformidade (LGPD, segurança) que o mercado já absorve em soluções consolidadas.

Conclusão: antieconômica e de maturação longa, não atendendo à necessidade de forma tempestiva e eficiente.

Solução 4 — Contratação de solução SaaS especializada de autoatendimento tributário digital, complementar e integrada

Descrição: contratação, mediante licitação, de plataforma de mercado, na modalidade SaaS, dedicada ao autoatendimento tributário digital, funcionando como camada transacional complementar ao sistema de gestão tributária vigente, com o qual se integra por APIs, sem substituí-lo.

Vantagens: implantação célere com base em produto já consolidado no mercado; atualizações e suporte continuados pelo fornecedor; custos de hospedagem, escalabilidade e segurança a cargo da contratada; jornada de autosserviço fim a fim com aceite eletrônico de validade jurídica e trilha de auditoria; preservação do sistema de gestão tributária como fonte única da verdade, sem duplicação de bases nem sobreposição de escopo; e ampla competição entre fornecedores especializados, com pressão por menor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Desvantagens: dependência contratual do fornecedor durante a vigência e necessidade de integração com o sistema de registro, mitigadas pela exigência de portabilidade dos dados ao término do contrato e pela padronização das interfaces.

Conclusão: alternativa técnica, operacional e economicamente mais adequada, por conciliar celeridade de implantação, maturidade de mercado, ampla competição e plena compatibilidade com o ambiente tecnológico existente.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após o levantamento e a análise comparativa das alternativas, a equipe de planejamento concluiu que a Solução 4 — contratação de solução SaaS especializada de autoatendimento tributário digital, complementar e integrada ao sistema de gestão tributária municipal vigente — é a que melhor atende à necessidade identificada, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução adotada consiste na disponibilização, em ambiente web responsivo e em nuvem, de plataforma que oferte ao contribuinte o ciclo completo de regularização em autosserviço: consulta consolidada de débitos; simulação de pagamento à vista e parcelado, com aplicação automática de encargos e benefícios legais municipais; negociação eletrônica; programas e campanhas de anistia/REFIS; confissão de dívida e aceite digital com validade jurídica e trilha de auditoria; formalização de parcelamento eletrônico fim a fim, sem comparecimento presencial; atualização cadastral com fluxo de validação; emissão de guias (DAM), cartões de crédito e pagamento via PIX; e retaguarda administrativa com painéis gerenciais para a SEFAZGO.

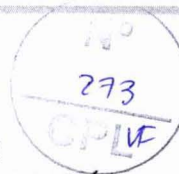
A solução funcionará como camada transacional complementar ao sistema de registro, integrando-se a ele por APIs e consumindo os dados oficiais em tempo real, sem constituir base de dados tributária própria. O sistema de gestão tributária municipal permanece como fonte única da verdade: a nova solução não realiza lançamento, não constitui crédito, não altera nem cancela débitos e não mantém cadastro fiscal paralelo, devolvendo ao sistema de registro, por integração, os parcelamentos e demais transações formalizadas pelo contribuinte. Essa arquitetura assegura a inexistência de sobreposição de objeto e de despesa em relação à contratação já existente, conforme detalhado na seção “Contratações Correlatas”.

Do ponto de vista operacional, a solução é compatível com a estrutura atual da SEFAZGO e não exige reestruturação administrativa significativa nem investimento imediato em infraestrutura tecnológica, que ficam a cargo da contratada. Sob o aspecto econômico, a remuneração na modalidade SaaS dilui os custos ao longo da vigência e converte despesas de capital em despesa corrente previsível.

Quanto à forma de seleção, considerando que os serviços são comuns na acepção do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 — com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado —, a contratação deverá ser conduzida por licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e adjudicação global (lote único), exigida Prova de Conceito (PoC) da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar como condição de aceitabilidade, dada a criticidade do objeto e da integração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela não realização de parcelamento do objeto, adotando-se a adjudicação global (lote único). A solução constitui produto único e integrado, havendo interdependência técnica e operacional entre o licenciamento, a implantação, a integração via API, o treinamento e as horas técnicas, todos incidentes sobre uma mesma e única plataforma.

O fracionamento entre fornecedores distintos é tecnicamente inviável e antieconômico, pois comprometeria a unidade da solução, dificultaria a definição de responsabilidades sobre a integração e a disponibilidade, e elevaria os custos de gestão contratual, sem demonstração de qualquer vantagem técnica ou financeira na divisão. Resguarda-se, contudo, a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTIMATIVA DE VALOR

O custo estimado total da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constando dos autos do processo administrativo, podendo ter caráter sigiloso nos termos do art. 24 da mesma Lei.

A estimativa observará o detalhamento de itens constante do Termo de Referência, contemplando: o licenciamento de uso da solução SaaS (mensal, por 12 meses); os serviços de implantação, configuração e parametrização; o desenvolvimento, ativação e homologação da integração via APIs com o sistema de gestão tributária municipal; o treinamento e capacitação dos servidores; e a reserva de horas técnicas para serviços especiais sob demanda. A pesquisa priorizará preços praticados em contratações públicas de objeto similar e, subsidiariamente, as demais fontes admitidas pela legislação.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Resultado 1 — Digitalização integral do ciclo de regularização fiscal

Disponibilização ao contribuinte de jornada fim a fim, da consulta do débito à formalização eletrônica do parcelamento, sem necessidade de comparecimento presencial.

Indicador: percentual de adesões a parcelamentos formalizadas integralmente em meio digital, sem atendimento presencial.

Meta: aumentar significativamente o número de adesões aos parcelamentos formalizadas por meio digital, reduzindo a necessidade de atendimento presencial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Resultado 2 — Incremento da regularização espontânea e da arrecadação

Estímulo à autorregularização e à recuperação de créditos inscritos e a inscrever em dívida ativa, sem criação ou majoração de tributos, ampliando a arrecadação própria do Município.

Indicador: valor de débitos negociados e arrecadados por meio da plataforma, apurado mensalmente.

Meta: crescimento progressivo do volume de débitos regularizados pela plataforma ao longo da vigência, com linha de base apurada no período anterior à contratação.

Resultado 3 — Redução do atendimento presencial e dos custos operacionais.

Redução das demandas repetitivas absorvidas por servidores e do volume de atendimentos presenciais, liberando a equipe para atividades de maior valor agregado.

Indicador: variação do número de atendimentos presenciais relacionados a parcelamento e regularização.

Meta: redução de ao menos 40% dos atendimentos presenciais dessa natureza no primeiro ano.

Resultado 4 — Ampliação da rastreabilidade e da governança da arrecadação

Registro íntegro e auditável de todos os atos de negociação, aceite, adesão e cumprimento, com painéis gerenciais que subsidiem a tomada de decisão e a prestação de contas.

Indicador: disponibilidade de trilha de auditoria completa e de relatórios gerenciais por campanha e por período.

Meta: 100% das transações com registro de aceite rastreável e relatórios gerenciais disponíveis em tempo real.

Resultado 5 — Qualificação da base cadastral e da conformidade tributária

Atualização cadastral pelo próprio contribuinte, com validação, e classificação do comportamento fiscal, contribuindo para a qualidade dos dados e para a segmentação de campanhas de regularização.

Indicador: volume de solicitações de atualização cadastral processadas pela plataforma e taxa de deferimento.

Meta: processamento integral das solicitações dentro do SLA configurado, com melhoria contínua da consistência cadastral.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, registram-se as providências administrativas necessárias à regular instrução do processo e à adequada execução do objeto:

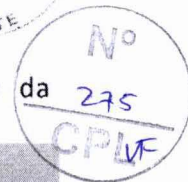
- disponibilização, pela Contratante, da documentação técnica das interfaces (APIs) do sistema de gestão tributária municipal vigente, do ambiente de homologação e dos acessos necessários à integração;
- articulação com o fornecedor do sistema de gestão tributária para viabilizar a integração bidirecional, no âmbito das obrigações de interoperabilidade;
- designação de equipe de fiscalização (fiscais técnico e administrativo) e de gestor do contrato, incumbindo à fiscalização técnica verificar, de forma contínua e articulada com a fiscalização do contrato do sistema de gestão tributária, a observância das regras de delimitação e a inexistência de sobreposição de escopo ou de despesa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- indicação da dotação orçamentária, na forma da legislação vigente, por ocasião da formalização do contrato.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Identifica-se como contratação correlata e interdependente o contrato vigente do sistema de gestão tributária municipal, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 019/2024 do CONLESTE, destinado à informatização da arrecadação municipal e das rotinas fazendárias internas. A presente contratação relaciona-se com aquele instrumento por dele depender tecnicamente para a integração de dados, sem, contudo, com ele se confundir.

A relação entre os objetos é de complementaridade. O sistema de gestão tributária constitui o sistema de registro e a fonte única da verdade dos dados tributários, sendo de sua competência exclusiva, entre outras: o lançamento, a constituição, a revisão, a suspensão, a extinção e o cancelamento de créditos tributários; a gestão dos cadastros oficiais (mobiliário, imobiliário e demais cadastros fiscais); a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e demais obrigações acessórias; a fiscalização, os autos de infração, a dívida ativa, o protesto e a execução fiscal; o processamento da arrecadação e a baixa bancária na base oficial; e as funcionalidades básicas de consulta e emissão de documentos, limitadas à consulta e à emissão, sem fluxo transacional de negociação.

A solução ora pretendida, por sua vez, restringe-se à camada especializada de autoatendimento e relacionamento digital com o contribuinte — o fluxo transacional completo de regularização em autosserviço —, consumindo os dados oficiais por integração e devolvendo ao sistema de registro os atos formalizados. O elemento que diferencia e justifica a nova contratação é precisamente a lacuna operacional existente: a impossibilidade de o contribuinte concluir, de forma digital, autônoma e rastreável, o ciclo de regularização e, em especial, a formalização do parcelamento, que hoje exige comparecimento presencial.

Para afastar qualquer risco de sobreposição de objeto ou de despesa, o Termo de Referência estabelece delimitação negativa expressa das funcionalidades excluídas (por já integrarem o contrato do sistema de gestão tributária), regras de fronteira e a vedação à duplicidade de pagamento por funcionalidade idêntica. Eventual evolução futura do sistema de gestão tributária que venha a ofertar funcionalidade equivalente não autorizará pagamento em duplicidade, devendo a Administração promover a adequação contratual cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto consiste em serviço de tecnologia da informação prestado em nuvem, sem processos produtivos, obras físicas ou atividades que impliquem consumo significativo de recursos naturais ou geração de resíduos. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução. Ao contrário, a digitalização do atendimento tende a produzir efeitos ambientais positivos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ao reduzir deslocamentos de contribuintes, o consumo de papel e a emissão física de documentos, em linha com as boas práticas de governo eletrônico e de sustentabilidade já adotadas pela Administração Municipal.



CONCLUSÃO

Em atendimento ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento declara que, com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação de solução SaaS de autoatendimento tributário digital, complementar e integrada ao sistema de gestão tributária municipal vigente, é tecnicamente viável, juridicamente adequada e de comprovado interesse público, recomendando-se o prosseguimento do feito mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com adjudicação global e Prova de Conceito como condição de aceitabilidade da proposta.

Imperatriz – MA, 19 de junho de 2026.

Israela C. M. Carvalho Aguiar
Assessora jurídica
85.493-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

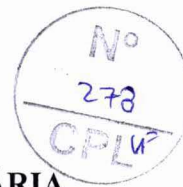
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência que rege a presente contratação constitui documento autônomo, parte integrante e inseparável deste Edital na condição de Anexo I, ao qual os interessados deverão se ater na elaboração de suas propostas. Nele estão detalhados, entre outros: o objeto e sua delimitação; a fundamentação e a descrição da necessidade; a vedação à sobreposição de objeto e de despesa em relação ao sistema de gestão tributária municipal vigente; a descrição da solução e a especificação dos serviços, com os respectivos módulos funcionais; os requisitos da contratação, inclusive de infraestrutura em nuvem, segurança da informação e proteção de dados (LGPD); a Prova de Conceito (PoC) como condição de aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar; o modelo de execução e de gestão contratual, os níveis mínimos de serviço (SLA), os critérios de medição e pagamento; as exigências de habilitação; e a planilha demonstrativa do quantitativo estimado (Apêndice I).

O inteiro teor do Termo de Referência, com seus apêndices, acompanha este Edital e encontra-se disponível para consulta nos sítios indicados no preâmbulo, integrando-o para todos os fins de direito, independentemente de transcrição. Em caso de divergência, observar-se-á o disposto na Seção de Disposições Gerais deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

este

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

XX

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

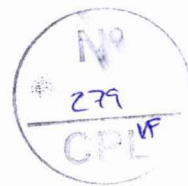
Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ANEXO III

CONTRATO Nº ____/2026 – SEFAZGO
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____ – SEFAZGO



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, integração, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, e suporte técnico continuado de SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO DIGITAL, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à consulta, simulação, negociação, autorregularização, atualização cadastral, aceite eletrônico e parcelamento eletrônico de débitos fiscais municipais, com integração bidirecional ao sistema de gestão tributária municipal vigente mediante interfaces padronizadas (APIs RESTful ou tecnologia equivalente), incluindo Prova de Conceito (PoC) obrigatória, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CNPJ nº 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana, nº 722/738, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.901-480

Nome Responsável Contratante: **RAFAEL SILVA LUCENA**, CPF nº 025.324.153-71, Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO



DADOS DO CONTRATADO

_____, CNPJ nº _____

Nome Responsável Contratado: _____, CPF nº _____

_____, _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

– Matrícula nº _____

– Matrícula nº _____

PREÂMBULO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ Nº **06.158.455/0001-16**, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 201, Imperatriz – MA, através do Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, **RAFAEL SILVA LUCENA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 168703020018 GEJUSPC MA, CPF nº 025.324.153-71, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, integração, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, e suporte técnico continuado de **SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO DIGITAL**, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à consulta, simulação, negociação, autorregularização, atualização cadastral, aceite eletrônico e parcelamento eletrônico de débitos fiscais municipais, com integração bidirecional ao sistema de gestão tributária municipal vigente mediante interfaces padronizadas (APIs RESTful ou tecnologia equivalente), incluindo Prova de Conceito (PoC) obrigatória, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2 A **SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO DIGITAL** constitui camada transacional complementar ao sistema de gestão tributária municipal vigente, o qual permanece como sistema de registro e fonte oficial dos dados fiscais (single source of truth). A **CONTRATADA** não realizará lançamento tributário, não constituirá, alterará ou cancelará crédito e não manterá cadastro ou base fiscal paralela em caráter definitivo, limitando-se a consumir os dados oficiais mediante integração e a devolver ao referido sistema os registros das transações realizadas pelo contribuinte, vedada a sobreposição a funcionalidades já contempladas em contrato vigente desta Administração.

1.3 A contratação fica condicionada à aprovação da **Prova de Conceito (PoC) obrigatória**, exigida como condição de aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, segundo os requisitos técnicos mínimos e os critérios de avaliação definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO DIGITAL, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à consulta, simulação, negociação, autorregularização, atualização cadastral, aceite eletrônico e parcelamento eletrônico de débitos fiscais municipais, com integração bidirecional ao sistema de gestão tributária municipal vigente mediante interfaces padronizadas (APIs RESTful ou tecnologia equivalente), incluindo Prova de Conceito (PoC) obrigatória, compreendendo fornecimento, implantação, configuração, integração, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, e suporte técnico continuado.	MÊS	12	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ _____	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 /da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7.13 – Na qualidade de operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contado do conhecimento do fato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais e fiscais tratados em razão deste Contrato, sem prejuízo do dever de adoção imediata das medidas técnicas cabíveis para contenção do incidente.

7.13.1 – A comunicação de que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as informações previstas no art. 48, §1º, da LGPD, a saber: a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, caso a comunicação não tenha sido imediata; e as medidas adotadas ou a serem adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

7.13.2 – O prazo fixado no item 7.13 é estabelecido em caráter contratual e preventivo, de modo a assegurar ao **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador dos dados, tempo hábil para o cumprimento do prazo e das formalidades fixados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação do incidente à ANPD e aos titulares afetados, nos termos do art. 48, *caput* e §1º, da LGPD e da regulamentação editada pela autoridade nacional.

7.13.3 – As condições específicas de tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, incluindo a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais objeto de tratamento, os titulares dos dados, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** enquanto operadora e as medidas técnicas e organizacionais de segurança adotadas, serão formalizadas em Termo de Tratamento de Dados Pessoais (Data Processing Agreement), que passará a integrar este Contrato como anexo, em atenção às boas práticas e à governança em proteção de dados exigidas pelo art. 50, §2º, da LGPD.

7.13.4 – O descumprimento do prazo ou das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados aos titulares de dados e ao **CONTRATANTE**, na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da despesa: 02.02.00.04.126.0021.2799 – Aquisição, locação e manutenção de sistemas (software).

Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 1.500.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 – A contratada deverá garantir o acesso aos dados gerados e armazenados durante a vigência contratual, possibilitando a extração completa das informações em formato aberto e legível pela Administração, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Tratando-se de serviço de natureza continuada, a extinção do contrato se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DA REVERSÃO DOS DADOS

12.1 – Encerrada a vigência contratual, por decurso do prazo ou por qualquer das hipóteses de extinção previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir período de transição contratual de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da data do encerramento, destinado a assegurar a continuidade do serviço público e a integral reversão dos dados e das integrações à Administração.

12.2 – Durante o período de transição, a CONTRATADA manterá a solução em operação em **modo consulta**, assim compreendido o acesso somente leitura às informações produzidas e armazenadas durante a execução contratual, vedada a realização de novas transações, sem prejuízo da observância do sigilo fiscal (art. 198 do CTN) e das obrigações previstas na Cláusula das Obrigações Pertinentes à LGPD.

12.3 – A CONTRATADA prestará **cooperação técnica ativa** ao CONTRATANTE e ao fornecedor por este indicado, compreendendo, no mínimo:

a) disponibilização da documentação técnica das interfaces de integração (APIs), dos dicionários de dados, dos modelos de dados e das regras de negócio implementadas;

b) apoio técnico aos testes de migração, à validação da integridade dos dados migrados e ao restabelecimento das integrações com o sistema de gestão tributária municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



c) designação de preposto técnico responsável pela transição, com disponibilidade durante todo o período.

12.4 – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **integralidade dos dados** produzidos, tratados ou armazenados em razão deste Contrato, em **formato aberto, estruturado e legível por máquina**, acompanhados de documentação que permita sua interpretação e reutilização, na forma do art. 8º, §3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011, sendo vedada a retenção de dados, a imposição de formatos proprietários ou a cobrança de qualquer valor a esse título.

12.5 – A conclusão da transição será formalizada em **Termo de Encerramento da Transição**, lavrado pelo gestor do contrato, no qual se atestará a integralidade e a integridade dos dados revertidos.

12.5.1 – A eliminação dos dados a que se refere o item 7.5 deste Contrato somente poderá ocorrer **após** a lavratura do Termo de que trata este subitem, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

12.5.2 – A liberação da garantia de execução, quando exigida, e o pagamento da última parcela devida ficam condicionados à lavratura do Termo de Encerramento da Transição.

12.6 – As obrigações previstas nesta Cláusula **sobrevivem à extinção do Contrato** e encontram-se integralmente compreendidas no preço contratado, não ensejando remuneração adicional, acréscimo de valor ou reequilíbrio econômico-financeiro.

12.7 – O período de transição poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa técnica do gestor do contrato, quando não concluída a migração por fato não imputável ao CONTRATANTE.

12.8 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas nesta Cláusula caracteriza **inexecução parcial do contrato que causa grave dano ao funcionamento dos serviços públicos**, nos termos da alínea "b" do subitem 13.1 deste Contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções ali cominadas, sem prejuízo de:

a) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato por dia de descumprimento, até o limite de 15% (quinze por cento);

b) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de recusa em entregar os dados ou de entrega em formato que inviabilize a migração;

c) responsabilização por perdas e danos, inclusive pelos custos suportados pela Administração para recomposição dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz/MA, _____ de _____ de _____

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

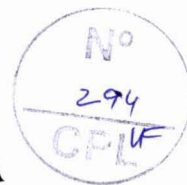
CPF

NOME:

CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ANEXO IV

ROTEIRO DE TESTES DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

Processo Administrativo Nº XXXXXXXXXX

1. OBJETIVO E BASE LEGAL

Este roteiro estabelece os critérios objetivos, mensuráveis e vinculantes de avaliação da Prova de Conceito (PoC) exigida como condição de aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e da Seção “Da Prova de Conceito (PoC)” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Os requisitos testados e os respectivos critérios de aceite reproduzem, sem inovação, as especificações técnicas já publicadas no Termo de Referência, não constituindo exigência adicional ou diversa daquela conhecida pelos licitantes desde a divulgação do certame.

A presente PoC restringe-se às dez áreas funcionais expressamente indicadas no Termo de Referência como objeto da demonstração (usabilidade, segurança e autenticação, simulação de débitos, aceite eletrônico, parcelamento eletrônico, emissão de guias e PIX, atualização cadastral, geração de logs, relatórios gerenciais e integração via API), não se exigindo a demonstração da integralidade dos módulos funcionais descritos no Termo de Referência.

2. REGRAS GERAIS DA SESSÃO DE DEMONSTRAÇÃO

2.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para iniciar a demonstração em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação, em sessão pública com duração máxima de 2 (dois) dias úteis.

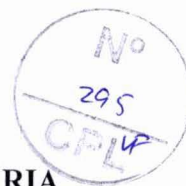
2.2. A demonstração será realizada em ambiente de homologação, com massa de dados fictícia ou anonimizada fornecida pela Administração, sendo vedada a utilização de dados reais de contribuintes.

2.3. A avaliação será conduzida por equipe avaliadora formalmente designada pela autoridade competente, que registrará o resultado de cada item deste roteiro na Ata de Avaliação constante da Seção 4.

2.4. Os critérios de aceite são proporcionais e aplicáveis a qualquer solução do mercado compatível com as especificações do Termo de Referência, sendo vedada a aplicação de critério não previsto neste roteiro ou que exija pré-configuração, marca, plugin ou arquitetura específica não prevista no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



2.5. Cabe à Contratante disponibilizar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da sessão, acesso ao ambiente de homologação do sistema de gestão tributária municipal (ou simulador/mock equivalente) necessário à demonstração dos itens da Área 10 deste roteiro.

2.6. É facultado à equipe avaliadora reorganizar a ordem de execução dos itens deste roteiro durante a sessão, sem prejuízo da integralidade da demonstração de todos os itens relacionados.

3. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Todos os itens deste roteiro têm caráter obrigatório. O não atendimento (“NÃO ATENDE”) de qualquer item implicará a reprovação da proposta na Prova de Conceito e, por consequência, a desclassificação da proposta examinada, com a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação, para nova sessão de demonstração, nos termos da Seção “Da Prova de Conceito (PoC)” do Termo de Referência.

Eventual indisponibilidade do ambiente de homologação do sistema de gestão tributária municipal, por causa não imputável à licitante, não poderá ensejar reprovação nos itens da Área 10; nessa hipótese, a equipe avaliadora promoverá a demonstração mediante simulador/mock equivalente, registrando a ocorrência na Ata de Avaliação, ou reagendará a sessão em prazo razoável.

4. ROTEIRO DE TESTES

Cada item deve ser demonstrado de forma objetiva pela licitante e registrado pela equipe avaliadora com o resultado ATENDE ou NÃO ATENDE, acompanhado, quando necessário, de observação registrada em campo próprio da Ata de Avaliação (Seção 5).

ID	Requisito a demonstrar / cenário de teste	Critério de aceite (ATENDE quando...)	Resultado
ÁREA 1 — USABILIDADE			
1.1	Acesso ao portal do contribuinte pelo navegador, sem instalação de softwares adicionais, com exibição funcional em desktop e em dispositivo móvel.	A solução é acessada integralmente via navegador web, sem necessidade de instalação local, e exibe corretamente os fluxos demonstrados tanto em tela desktop quanto em tela de dispositivo móvel.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
1.2	Navegação pelos fluxos demonstrados nas Áreas 2 a 7 deste roteiro, observadas as diretrizes de acessibilidade (TR, requisito de acessibilidade e usabilidade).	Os fluxos demonstrados são navegáveis em língua portuguesa, com jornada simplificada (sem etapas redundantes ou bloqueios não justificados), e não apresentam barreiras evidentes de acessibilidade (contraste, navegação por teclado, textos alternativos em elementos não textuais).	ATENDE () NÃO ATENDE ()



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ID	Requisito a demonstrar / cenário de teste	Critério de aceite (ATENDE quando...)	Resultado
ÁREA 2 — SEGURANÇA E AUTENTICAÇÃO (TR, Módulo 1)			
2.1	Autenticação de um contribuinte de teste na plataforma, com nível de confiabilidade compatível com atos de efeito jurídico.	A plataforma demonstra mecanismo de autenticação com nível de confiabilidade equivalente a nível prata ou ouro (integração com gov.br ou mecanismo próprio equivalente), exigido para os atos de confissão de dívida, aceite de negociação e formalização de parcelamento.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
2.2	Envio e validação de código de confirmação por SMS e/ou e-mail durante o cadastro ou a autenticação do contribuinte de teste.	O código é enviado ao canal informado, possui prazo de expiração configurável e a plataforma bloqueia o prosseguimento após número excessivo de tentativas inválidas.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
2.3	Permanência da sessão autenticada em estado de inatividade, observada pela equipe avaliadora.	A sessão expira automaticamente após período de inatividade, exigindo nova autenticação para prosseguir.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
ÁREA 3 — SIMULAÇÃO DE DÉBITOS COM ENCARGOS E BENEFÍCIOS (TR, Módulos 3 e 4)			
3.1	Simulação de pagamento à vista e parcelado de um débito de teste fora de campanha de anistia.	A plataforma calcula automaticamente, sem intervenção manual do servidor, a atualização monetária, a multa e os juros incidentes, e apresenta o valor final para as duas modalidades de pagamento simuladas.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
3.2	Simulação de adesão a uma campanha de anistia/REFIS de teste, previamente parametrizada pela equipe avaliadora ou pela Contratada conforme roteiro acordado.	A plataforma exibe o valor original do débito, os descontos aplicados conforme a campanha e o valor final a pagar, com cálculo automático dos benefícios antes da confirmação da adesão.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
ÁREA 4 — ACEITE ELETRÔNICO COM TRILHA DE AUDITORIA (TR, Módulo 5)			
4.1	Geração do documento de confissão de dívida ou termo de acordo referente à simulação da Área 3, em formato PDF, previamente à coleta do aceite.	O documento é apresentado de forma completa e sem truncamento ao contribuinte de teste antes da confirmação do aceite.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
4.2	Captura do aceite eletrônico do contribuinte de teste sobre o documento gerado no item 4.1.	O aceite é registrado com hash criptográfico do documento, identificação do signatário, endereço IP, data e hora, demonstrados pela equipe da Contratada na trilha de auditoria correspondente.	ATENDE () NÃO ATENDE ()



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ID	Requisito a demonstrar / cenário de teste	Critério de aceite (ATENDE quando...)	Resultado
4.3	Emissão do comprovante de assinatura referente ao aceite do item 4.2.	O comprovante é emitido em PDF com código de verificação de autenticidade.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
ÁREA 5 — PARCELAMENTO ELETRÔNICO FIM A FIM (TR, Módulo 6)			
5.1	Formalização eletrônica, fim a fim, do parcelamento do débito de teste simulado na Área 3, sem qualquer etapa presencial.	O parcelamento é formalizado integralmente em meio eletrônico, com geração do plano de parcelas (datas de vencimento, valores individuais e identificadores únicos).	ATENDE () NÃO ATENDE ()
5.2	Transmissão do parcelamento formalizado no item 5.1 ao ambiente de integração (homologação) com o sistema de gestão tributária municipal.	A plataforma demonstra o envio, via API, do parcelamento formalizado ao ambiente de homologação disponibilizado pela Contratante, com confirmação de recebimento.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
ÁREA 6 — EMISSÃO DE DAM E QR CODE PIX (TR, Módulo 7)			
6.1	Emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente ao acordo formalizado no item 5.1.	O DAM é emitido com código de barras/linha digitável no padrão de arrecadação vigente, vinculado ao acordo gerado na demonstração.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
6.2	Geração de QR Code PIX para a mesma guia do item 6.1.	É gerado QR Code PIX dinâmico, funcionalmente equivalente ao valor da guia emitida, conforme exigência obrigatória do TR.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
ÁREA 7 — ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (TR, Módulo 8)			
7.1	Solicitação, pelo contribuinte de teste, de atualização de um dado cadastral (endereço ou contato), com anexação de documento comprobatório.	A solicitação gera protocolo com número único e notificação imediata ao contribuinte de teste.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
7.2	Análise da solicitação do item 7.1 pelo servidor, no ambiente de retaguarda (backoffice).	O servidor visualiza os dados atuais e os dados solicitados lado a lado, e a plataforma permite o deferimento ou o indeferimento com registro obrigatório de justificativa.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
ÁREA 8 — GERAÇÃO DE LOGS E TRILHA DE AUDITORIA (TR, Módulos 5 e 11)			
8.1	Consulta, pela equipe avaliadora, ao registro de auditoria de uma das operações realizadas durante a sessão (autenticação, aceite eletrônico ou atualização cadastral).	A plataforma apresenta registro de log com identificação do usuário, ação realizada, data e hora, de forma íntegra e rastreável.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
8.2	Tentativa de alteração ou exclusão de um registro de auditoria já gravado durante a sessão, por perfil de servidor com privilégio administrativo.	A plataforma demonstra a impossibilidade de alteração ou exclusão do registro por qualquer perfil de usuário.	ATENDE () NÃO ATENDE ()



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ID	Requisito a demonstrar / cenário de teste	Critério de aceite (ATENDE quando...)	Resultado
ÁREA 9 — RELATÓRIOS GERENCIAIS (TR, Módulo 12)			
9.1	Geração de painel gerencial relativo a pelo menos um dos módulos demonstrados na sessão (por exemplo, débitos negociados ou atualização cadastral), refletindo os dados de teste inseridos.	O painel exibe indicadores consistentes com as operações realizadas durante a demonstração.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
9.2	Exportação dos dados do painel do item 9.1.	Os dados são exportados em formato PDF e/ou CSV.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
ÁREA 10 — CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO VIA API (requisito arquitetural central — TR, Seção “Da Delimitação do Objeto” e “Modelo de Execução”)			
10.1	Consulta de débito em tempo real, via API, ao ambiente de homologação do sistema de gestão tributária municipal disponibilizado pela Contratante (ou simulador/mock equivalente, caso o ambiente real não esteja disponível para a sessão).	A plataforma demonstra a consulta e o retorno do dado oficial simulado, evidenciando o funcionamento do conector de integração.	ATENDE () NÃO ATENDE ()
10.2	Devolução, via API, ao ambiente de homologação do sistema de gestão tributária, da transação formalizada no item 5.1 (parcelamento).	A plataforma demonstra o envio da transação formalizada ao ambiente de homologação, com evidência de recebimento (log, retorno HTTP ou tela de confirmação).	ATENDE () NÃO ATENDE ()
10.3	Apresentação, pela equipe técnica da licitante, da documentação técnica da interface de integração utilizada na demonstração (especificação de endpoints, payloads e mecanismo de autenticação).	A documentação é apresentada e é compatível com tecnologia de APIs RESTful ou equivalente, conforme exigido no TR.	ATENDE () NÃO ATENDE ()

5. ATA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A ser preenchida pela equipe avaliadora ao término da sessão de demonstração.

Licitante avaliada:

Pregão Eletrônico nº:

Data(s) da sessão:

Local / ambiente de homologação utilizado:

Resultado consolidado:

() APROVADA — todos os itens do roteiro foram atendidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



() REPROVADA — um ou mais itens do roteiro não foram atendidos, conforme relacionado abaixo.

Itens não atendidos (se houver) e respectivas observações:

ID	Observação

Equipe avaliadora:

Nome / matrícula / função (avaliador(a) 1)

Nome / matrícula / função (avaliador(a) 2)

Nome / matrícula / função (avaliador(a) 3)

Imperatriz – MA, ____ de _____ de 2026.